

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2019**

Processo nº 04.001.277.19.01

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Homologo a licitação em epígrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação do objeto licitado à seguinte empresa:

- AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

**ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2019**

Processo nº 04.000.660.19.43

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de monitoração permanente (monitor cardíaco multiparâmetro, oxímetro de pulso e de dedo) com garantia complementar mínima de 12 (doze) meses, necessários para atender demanda do município de Belo Horizonte.

Adjudico, observadas as exigências do edital e seus anexos e nas propostas comerciais apresentadas, o objeto desta licitação às seguintes empresas:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	SICAM	VALOR GLOBAL LOTE
MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP	01	78242	R\$ 1.268.500,00
	02	78242	R\$ 413.000,00
VALOR GLOBAL EMPRESA:			R\$ 1.681.500,00
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA	03	78243	R\$ 1.330.000,00
	04	78243	R\$ 440.000,00
VALOR GLOBAL EMPRESA:			R\$ 1.770.000,00
VALOR GLOBAL ADJUDICAÇÃO:			R\$ 3.451.500,00

LOTES DESERTOS: Nenhum

LOTES FRACASSADOS: 05 (78244), 06 (78244)

Wildes Geraldo Gonçalves Ozorio
Pregoeiro
Ricardo Lopes Martins
Diretor de Logística

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2020**

Processo nº 04.000.660.19.43

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de monitoração permanente (monitor cardíaco multiparâmetro, oxímetro de pulso e de dedo) com garantia complementar mínima de 12 (doze) meses, necessários para atender demanda do município de Belo Horizonte.

Homologo a licitação em epígrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação do objeto licitado às seguintes empresas:

- MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP
- ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2020

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

**Hospital Metropolitano
Odilon Behrens**

PORTARIA HOB Nº 171/2020

Altera a Portaria HOB nº 039/2020 que regulamenta a prestação dos serviços e dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação da COVID-19 no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, em complementação ao disposto na Portaria SMPOG nº 030/2020, publicada no DOM de 26 de agosto de 2020.

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso IV do art. 7.º do Decreto Municipal nº 17.276 de 05 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 12 da Portaria 039/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Ficam suspensos, por tempo indeterminado:

- I – todos os exames periódicos;
- II – as revisões de readaptação funcional dos agentes públicos;
- III – a concessão de Licença para Aperfeiçoamento Profissional- LAP.”

Art. 2º - Todas as demais disposições da Portaria HOB nº 039/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 043/2020**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Médicos, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art.

37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Médico para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Possuir nível superior completo em Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e formação, conforme abaixo discriminado:

3.1.1. Da Habilitação

UNIDADE DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Área 01 – Gerência de Diagnóstico por Imagem	Ecografista	Residência em Ecografia concluída, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Especialização em ecocardiografia adulto concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2020 ou titulação em ecografia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.
Área 02 - Unidade de Pronto Atendimento	Neurocirurgião	Residência Médica em Neurocirurgia concluída credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Título de Especialista em Neurocirurgia emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB / Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional.
Área 03 – Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Cirurgião Pediátrico	Residência Médica concluída em Cirurgia Pediátrica credenciada pelo MEC ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica emitido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica. OU Residência Médica em Cirurgia Pediátrica a partir do segundo ano, ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino em curso, a partir do último ano, mais Experiência profissional como Médico, mínima de 06 (seis) meses, em atendimento de Urgência em Cirurgia Pediátrica.
Área 04 - Unidade de Pronto Atendimento	Clinico médica	Residência Médica em Clínica Médica concluída e/ ou 04 meses de experiência em atendimento de clínica médica em urgência e emergência em Instituição Hospitalar.
Área 05 – Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Clinico médica	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica OU Residência Médica concluída em áreas clínicas como Cardiologia, Pneumologia, Endocrinologia, Nefrologia ou Reumatologia, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Título de Especialista emitido pela respectiva Sociedade. OU Em caso de ausência de Residência Médica reconhecida pelo MEC, experiência profissional como Médico clínico, mínima de 05 (cinco) anos
Área 06 – Gerência de Diagnóstico por Imagem	Radiologista	Residência Médica em Radiologia concluída ou cursando o terceiro ano (R3) da Residência Médica em Radiologia credenciada pelo Ministério da Educação –MEC ou titulação em Radiologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

**BH mais limpa
é BH sem doença!**

Área 07 - Unidade de Emergência	Emergencista	Residência Médica em Clínica Médica concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica. <u>OU</u> Residência Médica em Terapia Intensiva ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Título de Especialista emitido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB. <u>OU</u> Residência Médica em Medicina de Emergência concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2022, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou Título de Especialista emitido pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência, ABRAMEDE. <u>OU</u> Residência Médica concluída em Cirurgia Geral credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e seis meses de experiência comprovada com atendimento de pacientes críticos (unidade de emergência, pré-Hospitalar móvel ou terapia intensiva).
Área 08 - Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico: atuação no Bloco Cirúrgico da urgência/emergência, Bloco Cirúrgico da urgência/eletivo/ e Bloco Obstétrico. <u>OU</u> Unidade Hospital Dia Cirúrgico: atuação em cirurgias eletivas e exames de colonoscopias.	Anestesiologista	Residência Médica concluída em Anestesiologia, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC ou Especialização reconhecida pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
Área 09 - Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico	Endoscopista Respiratório	Residência Médica concluída em Cirurgia Torácica credenciada pelo MEC e Residência Médica concluída em Endoscopia Respiratória credenciada pelo MEC.
Área 10 - Gerência de Linha de Cuidado Clínico	Geriatra	Residência Médica em Geriatria concluída, credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia juntamente com Especialização em Clínica Médica ou Residência Médica em Clínica Médica credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.
Área 11 - Gerência de Linha de Cuidado da Mulher	Ginecologista	Residência médica credenciada pelo MEC em Ginecologia e Obstetrícia concluída ou em curso com conclusão prevista para fevereiro/2021 credenciada pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira/TEGO.
Área 12 - Gerência de Linha de Cuidado da Criança	Neonatologista	Residência Médica em Neonatologia ou Terapia Intensiva Pediátrica Neonatal concluída ou em curso, a partir do 2º ano, credenciada pelo MEC.
Área 13 - Gerência de Ensino e Pesquisa/Núcleo Hospitalar de Epidemiologia	Infectologista	Residência médica concluída em Infectologia credenciada pelo MEC, ou Título de Especialista emitida pela Associação Médica Brasileira/Federação Brasileira de Infectologia.

3.2. A documentação a ser apresentada pelo candidato para a HABILITAÇÃO é a seguinte:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital;
- Cópia do diploma de Curso Superior em Medicina ou declaração de conclusão da graduação e colação de grau no Curso Superior de Medicina ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Residência Médica/Título de especialista conforme habilitação exigida no subitem 3.1.1.
- Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
- Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o mesmo (Anexo II);
- Cópia do registro profissional de Médico no Conselho Regional de Medicina – CRM, dentro da validade especificada pelo mesmo;
- Comprovante de Experiência Profissional conforme subitem 3.1.1, que deverá atender a uma das seguintes opções:

- No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
 - Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;
- No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
 - Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinado pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado

e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

3.2.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração de experiência citada na alínea “g” do subitem 3.2 de candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado na ficha de inscrição.

3.2.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB – SEFOP e havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

3.3. A pessoa física se responsabilizará pela veracidade dos documentos apresentados no presente processo seletivo, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e de contratação.

3.3.1. Havendo a necessidade de dirimir dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá a Gerência de Pessoas e do Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a recusa em atendimento à solicitação pelo candidato implicará em sua inabilitação.

3.4. Da Lotação:

3.4.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão e/ou UPA HOB.

3.4.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo;

3.4.3. UNIDADE HOSPITAL DIA CIRÚRGICO - Rua Joaquim Felício, 109 - Bairro Sagrada Família.

4. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O candidato submeter-se-á a classificação de acordo com a seguinte pontuação:

ÁREAS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Área 01	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Ecografia	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência comprovada	30 (trinta) pontos
Área 02	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Neurocirurgia	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	30 (trinta) pontos
	Residência Médica em Neurocirurgia Concluída ou Título de Especialista em Neurocirurgia	40 (quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
Área 03	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Pronto Atendimento Pediátrico, na área de cirurgia Pediátrica.	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	60 (sessenta) pontos
	Residência Médica em cirurgia Pediátrica Concluída ou Título de Especialista em cirurgia Pediatria ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica de no mínimo 03 (três) anos realizada em Hospital de Ensino	40 (quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
Área 04	Residência Médica em Cirurgia Pediátrica em curso, a partir do segundo ano, ou Especialização Médica em Cirurgia Pediátrica realizada em Hospital de Ensino em curso, a partir do último ano mais Experiência profissional como Médico, mínima de 06 (seis) meses, em atendimento de Urgência em Cirurgia Pediátrica.	20 (quarenta) pontos	20 (vinte) pontos
	Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Médico Clínico em Instituição Hospitalar.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada	100 (cem) pontos
Área 05	Residência Médica concluída em Clínica Médica ou Medicina Intensiva credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva	50 (cinquenta) pontos por título	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade	20 (vinte) pontos por título	100 (cem) pontos
Área 06	Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Médico em Instituição Hospitalar	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	50 (cinquenta) pontos
	Residência Médica concluída em Clínica Médica credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM	50 (cinquenta) pontos por título	100 (cem) pontos
Área 06	Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade	20 (vinte) pontos por título	100 (cem) pontos
	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em radiologia/ultra	05 (cinco) pontos para cada 1 (um) ano completos de experiência comprovada	30 (trinta) pontos

Área 07	Tempo de Experiência Profissional Comprovada na área de emergência ou terapia intensiva	05 (cinco) pontos para cada 01 (um) ano completo de experiência comprovada	0 (cinquenta pontos)
	Residência em Medicina de emergência e Terapia Intensiva ou os respectivos Títulos de especialistas	50 (cinquenta) pontos por título	100 (cem) pontos
	Mestrado	25 (vinte e cinco) pontos	25 (vinte e cinco) pontos
	Doutorado	40 (quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
Área 08	Tempo de Experiência profissional Comprovada em Anestesiologia	05 (cinco) pontos para cada 02 (dois) anos completos de experiência comprovada.	30 (trinta) pontos
	Mestrado	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
	Doutorado	30 (trinta) pontos	30 (trinta) pontos
	Título Superior em Anestesiologia – TSA emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia.	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
Área 09	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Endoscopia Respiratória.	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	100 (cem) pontos
Área 10	Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Médico em Instituição Hospitalar	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em Geriatria e Gerontologia credenciada junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia.	50 (cinquenta) pontos por título	100 (cem) pontos
	Residência Médica concluída em outras especialidades clínicas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da especialidade.	20 (vinte) pontos por título	100 (cem) pontos
Área 11	Tempo de Experiência Profissional Comprovada em Ginecologia	05 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada	50 (cinquenta) pontos
	Certificado de Conclusão de Mestrado e/ou Doutorado	10 (dez) pontos por título	20 (vinte) pontos
	Residência Médica ou Especialização concluída em área de atuação em Ginecologia e Obstetria: US em ginecologia e obstetria, Medicina Fetal, Gestação de Alto Risco, Cirurgia ginecológica/oncologia, Mastologia	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
Área 12	Tempo de Experiência Profissional Comprovada Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses completos de experiência comprovada.	60 (sessenta) pontos
	Residência Médica em Neonatologia ou Terapia Intensiva Neonatal concluídas ou Título de Especialista em Neonatologia.	40 (Quarenta pontos)	40 (quarenta) pontos

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A comprovação de títulos referentes ao Curso de Residência ocorrerá mediante a apresentação de fotocópia do certificado ou declaração de conclusão/em curso (frente e verso) expedida por hospital de ensino ou instituição de ensino superior, ambos reconhecidos pelo MEC, com indicação da carga horária e dos conteúdos ministrados.

5.1.1. A comprovação de títulos referentes ao Curso de Residência não será aceita mediante declarações, atestados e documentos em língua estrangeira.

5.1.2. Os comprovantes da experiência profissional ou título de Residência apresentados pelos candidatos serão avaliados conforme descrito nos subitens 3.1.1 e 4.1 para HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, devendo ser entregue pelo candidato no ato da inscrição.

5.2. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

5.3. O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação referente à prova de títulos deverá ser apresentada no ato da inscrição, em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado nº 043/2020
Hospital Metropolitan Odilon Behrens
Médico
Nome Completo do Candidato.”

6.2. O envelope deverá ser entregue pessoalmente ou através de procurador, no Hospital Metropolitan Odilon Behrens, Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo – sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM, imprimeiramente.

6.2.1. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um protocolo de recebimento do envelope.

6.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação de comprovação de títulos para fins de classificação, não sendo aceitos envelopes abertos ou fora do prazo e local estabelecidos.

6.3.1. A procuração deverá ser substituída para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.

6.4. Não serão aceitas inscrições nem documentação para comprovação de Títulos fora do prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital.

6.5. A Gerência de Pessoas e do Trabalho- GPET emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação da documentação dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos habilitados e daqueles que forem inabilitados, com a devida motivação, bem como a classificação dos mesmos. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada na referida Gerência.

6.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate (mesma pontuação), para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério - Maior tempo de experiência profissional comprovada

2º Critério – Residência Médica concluída

3º Critério - Maior idade.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO

8.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

8.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo – sito na Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 043/2020
Hospital Metropolitan Odilon Behrens
Nome completo e identidade”.

8.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

8.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes a publicação de convocação administrativa, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital.

9.1.2. O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

9.2. Quando de sua convocação e dentro do prazo previsto no subitem 9.1.1, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, se houver vaga.

9.2.1. Quando mais de um candidato solicitar a reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o reposicionamento respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.

9.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

9.4. Decairá do direito de contratação o candidato que:

a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecida no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município;

b) Não atender ao estabelecido no item 9.5.;

c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens;

d) Estar inscrito na Dívida ativa do Município;

e) Em contrato anterior junto ao HOB, tenha sido apurada conduta incompatível com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte e normas internas do Hospital Metropolitan Odilon Behrens, resultando em rescisão antecipada do contrato, nos últimos 05 (cinco) anos.

f) Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto a SUCOF-PBH;

9.4.1. Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

9.5. Em caso de convocação para contratação administrativa, o candidato deverá apresentar-se à Gerência de Pessoas e do Trabalho, dentro do prazo e local estabelecidos na referida convocação, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados, para que seja formalizado contrato, conforme minuta do anexo III deste:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);

c) CPF;

d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);

e) Certidão de Nascimento (solteiros) ou de Casamento;

f) Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;

g) CPF para dependentes do imposto de renda;

h) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);

i) Registro Profissional de Médico (Conselho Regional de Medicina - CRM);

j) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CRM) dentro da validade especificada pelo mesmo;

k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);

l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;

m) PIS/PASEP;

n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Medicina, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;

o) Comprovante de abertura de conta salário no banco do Bradesco.

p) Cartão de vacina atualizado.

q) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH/HOB –, esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

r) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>.

9.5.1. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.

9.6. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

9.6.1. O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a Lei Municipal nº 11.175/2019.

11. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

11.1. Cargo: Médico

11.1.1: Unidade de Pronto Atendimento e Unidade de Emergência e Gerência de Linha de Cuidado da Mulher: Bloco Obstétrico, Gerência de Linha de Cuidado Clínico (Enfermaria COVID-19)

a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 3.270,90 (três mil duzentos e setenta reais e noventa centavos).

b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 3.885,48 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

- c) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 6.541,79 (seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).
- d) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 7.770,95 (sete mil e setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).
- e) Jornada de Trabalho/30 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 8.583,28 (oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
- f) Jornada de Trabalho/30 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 10.427,02 (dez mil e quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos).

11.1.2: Gerência de Diagnóstico por Imagem, Unidade Neonatal e Gerência de Linha de Cuidado Intensivo Adulto:

- a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 2.941,48 (Dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 3.285,03 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
- c) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 5.882,96 (cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).
- d) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 6.570,07 (seis mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos).

11.1.3: Gerência de Linha de Cuidado Cirúrgico, Gerência de Linha de Cuidado da Criança, Gerência de Linha de Cuidado da Mulher, Gerência de Linha de Cuidado Clínico e Unidade Hospital Dia Cirúrgico:

- a) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 2.775,55 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
- b) Jornada de Trabalho/12 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 2.980,82 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).
- c) Jornada de Trabalho/20 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 4.755,38 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
- d) Jornada de Trabalho/20 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 5.165,92 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- e) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (07:00 h de segunda-feira / 19:00 h de sexta-feira): R\$ 5.551,09 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos).
- f) Jornada de Trabalho/24 horas/Remuneração Mensal Bruta (19:00 h de sexta-feira / 07:00 h de segunda-feira): R\$ 5.961,63 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

11.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, na prestação de serviço que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020

Daniilo Borges Mattias
Superintendente

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 043/2020 – MÉDICOS

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Data de nascimento	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	

ÁREA DE OPÇÃO	<input type="checkbox"/> ÁREA 01 - ECOGRAFISTA	<input type="checkbox"/> ÁREA 02 - NEUROCIQUIRURGIÃO	<input type="checkbox"/> ÁREA 03 - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO
	<input type="checkbox"/> ÁREA 04 - CLÍNICA MÉDICA GUPA	<input type="checkbox"/> ÁREA 05 - CLÍNICA MÉDICA GCLIN	<input type="checkbox"/> ÁREA 06 - RADIOLOGISTA
	<input type="checkbox"/> ÁREA 07 - EMERGENCISTA	<input type="checkbox"/> ÁREA 08 - ANESTESIOLOGISTA	<input type="checkbox"/> ÁREA 09 - ENDOSCOPIA RESPIRATORIO
	<input type="checkbox"/> ÁREA 10 - GERIATRA	<input type="checkbox"/> ÁREA 11 - GINECOLOGISTA	<input type="checkbox"/> ÁREA 12 - NEONATOLOGISTA
	<input type="checkbox"/> ÁREA 13 - INFECTOLOGISTA		

1. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme o subitem 3.1.1 do Edital:

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Medicina, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC.	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Cópia do registro profissional de Médico no Conselho Regional de Medicina – CRM dentro da validade especificada pelo mesmo.	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Curriculo atualizado.	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o mesmo;	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Cópia do certificado ou declaração de conclusão/em curso da Residência Médica credenciada pelo Ministério da Educação – MEC ou titulação pela Sociedade Brasileira da especialidade requerida pelo cargo, conforme subitem 3.1.1 do edital	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Comprovação de experiência profissional conforme o edital	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

3. Experiência Profissional Comprovada para CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme o subitem 4.1:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		___/___/___ a ___/___/___
2.		___/___/___ a ___/___/___
3.		___/___/___ a ___/___/___

Assinatura do Candidato: _____ Data: ___/___/___

ANEXO II - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 043/2020 – MÉDICOS

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Carteira de Identidade _____, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o mesmo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Daniilo Borges Mattias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) a CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, substanciado no Edital de Processo Seletivo nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), distribuída em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- 3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.
- 3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.
- 3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.
- 3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.
- 3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.
- § 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).
- § 2º - O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.
- § 3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.
- § 4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.
- § 5º O contratado possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....) meses, com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE. Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):
 7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).
 7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:
 a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
 b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
 c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
 d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.
 7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
 7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:
 7.2.1. por 1 (um) dia:
 a) para doação de sangue;
 b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 c) para alistar-se como eleitor;

7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
 a) casamento;
 b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.

Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
 Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº - f:.....

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.
 10.2. São deveres do contratado:
 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 10.2.11. Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao contratado:
 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
 10.3.7. Recusar fê a documento público;
 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas;
 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;

10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.
 § 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
 § 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:
 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL DE TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT. ADMISSÃO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020

«NOME»
 CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
 SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1998

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a

falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 121/2020

PROCESSO: 04-07/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis e anestésicos locais para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Início da recepção de propostas a partir de 08/09/2020.

Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 18/09/2020.

Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 18/09/2020.

Modo de disputa: conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

PREGÃO ELETRÔNICO 053/2020 REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 03-36/2020

OBJETO: Registro de preços consignado em ata para aquisição de cadeiras para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Início da recepção de propostas a partir de 08/09/2020.

Abertura das propostas: às 13:00hs do dia 18/09/2020.

Abertura da sessão de lances: às 13:15hs do dia 18/09/2020.

Modo de disputa: Conforme inciso I do Art.31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

PREGÃO ELETRÔNICO 137/2020

PROCESSO: 04-58/2020

OBJETO: Aquisição de antimicrobianos injetáveis diversos para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Início da recepção de propostas a partir de 09/09/2020.

Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 21/09/2020.

Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 21/09/2020.

Modo de disputa: conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

PREGÃO ELETRÔNICO 128/2020

PROCESSO: 04-57/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda de forma contínua do Hospital

Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. Esta licitação é exclusiva para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Início da recepção de propostas a partir de 09/09/2020.

Abertura das propostas: às 09:00hs do dia 21/09/2020.

Abertura da sessão de lances: às 09:15hs do dia 21/09/2020.

Modo de disputa: Conforme inciso I do Art.31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Os pregões eletrônicos serão realizados em sessão pública por meio da INTERNET.

Para participar da sessão de abertura de um pregão eletrônico os interessados deverão cadastrar-se junto ao sistema COMPRASNET para obtenção da senha de acesso.

Para obter informações sobre o sistema "Pregão Eletrônico" poderá ser acessado o site www.comprasnet.gov.br.

Para obter informações sobre o cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG) poderá ser acessado o site www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar no telefone (031) 3277-4677.

Os editais estão disponíveis gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.
Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020

Edmundo S. C. Franco
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

PORTARIA CGBH N.º 133/2020

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, do Decreto n.º 16.684, de 31 de agosto de 2017, e do disposto na Lei Municipal n.º 9.319, de 19 de janeiro de 2007,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIEGO ALVES PEREIRA, BM 99.042-X, lotado na Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, para, na condição de defensor dativo do Guarda Civil Municipal Hugo Vieira de Carvalho, BM 87.284-2, atuar nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08-000.104/20-07, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 9.319/07, em especial os artigos contidos no título V, Capítulos II a VI, tendo em vista a decretação de revelia deste servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020

José Oliveira Luz
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte

AÇÕES DE COMBATE À DENGUE

FAÇA A SUA PARTE:
NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.
MAIS DE 80% DOS FOCOS
DO MOSQUITO ESTÃO
DENTRO DE CASA.



MANTENHA A
CAIXA D'ÁGUA LIMPA
E BEM TAMPADA.



MANTENHA LAJES E
CALHAS LIMPAS PARA NÃO
ACUMULAR ÁGUA DA CHUVA.



RETIRE OS PRATINHOS
DOS VASOS DE PLANTAS.
(SE NÃO FOR POSSÍVEL, MANTENHA-OS LIMPOS E SECOS)